

TERMO DE CONTRATO nº 18/SES/2013

Rita Rejane X. e Silva
Chefe de Seção II
SES - AJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2013-0.272.248-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

CONTRATADA: SP NEGÓCIOS S/A

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados para assessorar a Secretaria Municipal de Serviços na autorização, definição das regras, análise e avaliação de Procedimento de Manifestação de Interesse regido pelo Decreto Municipal nº 51.397, de 08 de abril de 2010, e na modelagem final do Projeto de Modernização da Rede Municipal de Iluminação Pública

VALOR: R\$ 1.888.020,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil e vinte reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Contratação direta por dispensa de licitação.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano dois mil e treze, nesta Capital, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.163/0001-68, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar - Centro/SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Serviços, **Sr. SIMÃO PEDRO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a sociedade de economia mista **SP NEGÓCIOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.702.587/0001-05, sediada na Rua Líbero Badaró, 293 - 9º Andar - Conjunto 9A, no Município de São Paulo, representada neste ato pelo Diretor Presidente, **Sr. WILSON MARTINS POIT**, portador do RG nº 8.017.207-6 SSP/SP, inscrito do Cadastro de Pessoa Física sob nº 847.794.978-68, e pelo Diretor, **Sr. EDUARDO XAVIER**, portador do RG nº 26.300.419-3, inscrito do Cadastro de Pessoa Física sob nº 216.075.638-51, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, resolvem ajustar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal n.º 13.278 de 07 de janeiro de 2002, da Lei Municipal nº 15.838, de 04 de julho de 2013, do Decreto Municipal n.º 44.279 de 24 de dezembro de 2003, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9.648/98, das demais normas aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições específicas:



TERMO DE CONTRATO nº 18/SES/2013

Rita Reja de X. e Silva
Chefe de Seção II
SES - AJ

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto do Contrato**

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados para assessorar a Secretaria Municipal de Serviços na autorização, definição das regras, análise e avaliação de Procedimento de Manifestação de Interesse regido pelo Decreto Municipal nº 51.397, de 08 de abril de 2010, e na modelagem final do Projeto de Modernização da Rede Municipal de Iluminação Pública, de acordo com o Termo de Referência, Proposta da **CONTRATADA** e Cronograma Físico e Financeiro, os quais passam a integrar este **CONTRATO**.
- 1.2. Ficam também fazendo parte deste **CONTRATO**, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**CLÁUSULA SEGUNDA
Regime de Execução**

- 2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

**CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor Contratual e Dos Recursos.**

- 3.1. O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ 1.888.020,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil e vinte reais).
- 3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária n.º 99.10.15.452.1170.4912.3.3.90.39.00-08 do orçamento vigente, suportadas pela Nota de Empenho n.º 73224, no valor de R\$ 646.320,00 (Seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte reais).
- 3.3. Quando da mudança do exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.
- K
F
Q
D



TERMO DE CONTRATO nº 18/SES/2013

114
Rita Rajão X. e Silva
Chefe de Seção II
SES - AJ

CLÁUSULA QUARTA
Prazo

- 4.1. O prazo total previsto para a execução da prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, nos termos da Proposta da **CONTRATADA**, será de 12 (doze) meses, a contar da data da “Ordem de Início dos Serviços”, emitida pelo Departamento de Iluminação Pública- ILUME, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, observado o limite legal, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA
Preços e Dos Reajustes

- 5.1. O preço para execução dos serviços, objeto do presente contrato, é o preço da Proposta da **CONTRATADA** e remunerará a execução dos serviços, compreendendo todos os custos com mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do preço proposto.
- 5.2. Os preços previstos no **CONTRATO** não poderão ser reajustados por se tratar de contrato com prazo de execução igual ou inferior a 12 (doze) meses, de acordo com o determinado na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 5.2.1. Caso haja prorrogação do prazo do **CONTRATO**, tornando-o superior a 12 meses, os preços serão reajustados com base na Lei Federal nº 10.192/01, Decreto nº 48.971, de 27 de novembro de 2007 e Decreto Municipal nº 53.841, de 19 de abril de 2013, utilizando-se o índice IPC-FIPE.
- 5.3. As condições para reajuste previstas neste instrumento poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA
Medições

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente, junto com a Nota Fiscal-Fatura e Relatório de Horas despendidas pela equipe técnica para execução dos serviços, contendo os quantitativos, preços unitários e totais dos serviços executados no mês.



Handwritten initials and signatures.



TERMO DE CONTRATO nº 18/SES/2013

115
Rita Rejane X. e Silva
Chefe de Seção II
SES - AJ

6.2. Para verificação pela **CONTRATANTE** a Nota Fiscal-Fatura será acompanhada de comprovante de cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais e documentos a seguir discriminados:

6.2.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

6.2.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

6.2.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

6.2.4. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

6.3. Serão efetuados os descontos e retenções dos devidos tributos, nos termos da legislação em vigor.

6.3.1. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

6.4. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do **CONTRATO**.

6.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA SÉTIMA
Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A indicada pela empresa contratada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do adimplemento de cada parcela, certificada pela Unidade Requisitante, observada as disposições do Decreto nº 51.197 publicado no DOC em 23 de janeiro de 2010.



TERMO DE CONTRATO nº 18/SES/2013

Rita Rejane X. e Silva
Chefe de Seção II
SES - AJ

- 7.1.1.** Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da Contratada, ainda que de matriz ou filial.
- 7.2.** Não haverá atualização ou compensação financeira, até que normas editadas pelo Governo Federal venham a permiti-la.
- 7.3.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA
Fiscalização

- 8.1.** A Fiscalização do presente **CONTRATO** será exercida pelo Diretor do Departamento de Iluminação Pública- ILUME
- 8.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA
Recebimento do Objeto do Contrato

- 9.1.** Ao final do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará à Fiscalização um Relatório Final, abrangendo todos os serviços realizados, cujas informações e forma de apresentação serão definidas pela **CONTRATANTE**, bem como repassará toda a documentação relativa aos serviços prestados. A Fiscalização terá 30 (trinta) dias úteis para manifestação da qualidade do relatório.
- 9.2.** O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.
- 9.3.** O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado até 90 dias corridos, contados da lavratura do 'Termo de Recebimento Provisório'.

K
76
Q



TERMO DE CONTRATO nº 18/SES/2013

- 9.4. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA
Responsabilidades das Partes

10.1. Compete à CONTRATADA:

- 10.1.1.** Executar o planejamento, a coordenação e desenvolvimento dos trabalhos que constituem o objeto do contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica e prazos previstos, sendo a única e exclusiva responsável por eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais envolvidos, que não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 10.1.2.** Designar um representante junto à **CONTRATANTE** para tratar de todos os assuntos relativos ao presente contrato;
- 10.1.3.** Responder perante a **CONTRATANTE** pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos, em especial por aqueles executados pela empresa contratada;
- 10.1.4.** Executar os serviços destacados na Proposta da **CONTRATADA** nos prazos destacados no Cronograma Físico-Financeiro;
- 10.1.5.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato.
- 10.1.6.** Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do contrato, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas;



TERMO DE CONTRATO nº 18/SES/2013

118
Rita Rejane X. e Silva
Chefe de Seção II
SES-AJ

10.2 - DA CONTRATANTE:

- 10.2.1.** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- 10.2.2.** Designar o Gestor do Contrato para tratar de todos os assuntos pertinentes ao presente contrato.
- 10.2.3.** Esclarecer prontamente as dúvidas que forem suscitadas pela **CONTRATADA**;
- 10.2.4.** Acompanhar e fiscalizar, permanentemente, a fiel execução dos serviços ora contratados, desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas surgidos;
- 10.2.5.** Expedir as determinações e comunicações dirigidas formalmente a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Penalidades

- 11.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** estará sujeita às conseqüências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações e normas aplicáveis.
- 11.2.** A **CONTRATADA**, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, estará sujeita ainda às seguintes multas:
- 11.2.1.** O atraso superior a quinze dias do prazo para conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sem prévia justificativa da **CONTRATADA**, será considerado como inexecução parcial e implicará na aplicação da penalidade de: 5% (cinco por cento) do valor estimado do produto, reapplicável a cada novos quinze dias de atraso;
- 11.2.2.** Multa pela inexecução total do **CONTRATO**: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.



TERMO DE CONTRATO nº 18/SES/2013

12
Rita Rejane X. e Silva
Chefe de Seção II
SES - AJ

- 11.2.3.** Será considerada inexecução total do **CONTRATO** o atraso respectivo na conclusão de três etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sem prévia justificativa da **CONTRATADA**.
- 11.3.** As penalidades deixarão de ser aplicadas nos seguintes casos:
- 11.3.1.** Ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- 11.3.2.** A falta decorrer de fatos imputáveis à **CONTRATANTE**.
- 11.4.** Aplicada a pena e transcorrido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada;
- 11.4.1.** Na hipótese de aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado do montante que o contratado tiver a receber;
- 11.4.2.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Rescisão

- 12.1.** Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 12.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n.º 13.278/02.
- 12.2.1.** Se a **CONTRATADA** interromper os trabalhos sem motivo justificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.
- 12.2.2.** Quando ficar evidenciada a incapacidade técnica ou inidoneidade da **CONTRATADA**.
- 12.2.3.** Se a **CONTRATADA** recusar-se a receber qualquer solicitação para execução dos trabalhos, insistindo em fazê-los com imperícia ou desleixo, e uso de técnica inadequada.
- 12.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.



TERMO DE CONTRATO nº 18/SES/2013

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Alterações do Contrato

18
Rita Rejane X. e Silva
Chefe de Seção II
SES - AJ

13.1. O **CONTRATO** poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:

13.3.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

13.3.2. Os valores unitários para os serviços, quando não fixados no **CONTRATO**, compor-se-ão por acordo entre as partes;

13.3.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "termo de aditamento" lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Força Maior e Do Caso Fortuito

14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** suspensão ou rescisão do ajuste.

14.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Disposições Finais

15.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

15.2. A **CONTRATADA** exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação nº 2013001073, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos referente à elaboração do Contrato, conforme estabelecido no Decreto vigente.

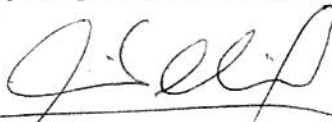
[Handwritten signatures and initials]



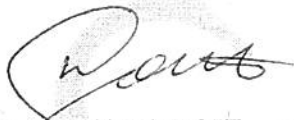
TERMO DE CONTRATO nº 18/SES/2013

Rita Rejane X. e Silva
Chefe de Seção II
SES - AJ

E, por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e validade que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e testemunhas.



SIMÃO PEDRO
Secretário Municipal de Serviços
CONTRATANTE

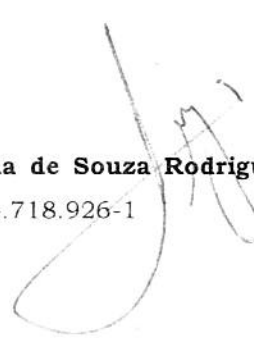


WILSON MARTINS POIT
SP Negócios S/A
CONTRATADA

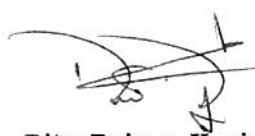


EDUARDO XAVIER
SP Negócios S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Etelvina de Souza Rodrigues
R.G: 24.718.926-1



Rita Rejane Xavier e Silva
RG: 12.835.229-2

27 09 13 84

Rita Rejane X. e Silva
Chefe de Seção II
SES - AJ